

O argumento pragmático-transcendental e a ética do discurso¹

The pragmatic-transcendental argument and the ethics of discourse

PEDRO GAMBIM²

Resumo: Neste texto, será destacado o papel de Karl-Otto Apel, co-fundador da Ética do Discurso, que procura estabelecer fundamentos éticos diante dos desafios contemporâneos. Ele responde a dois desafios: o externo, relacionado às consequências globais da ciência e tecnologia, demandando uma "macroética da responsabilidade solidária", e o interno, oriundo da racionalidade científica que parece obstruir a fundamentação racional de normas morais universalmente válidas. Apel apresenta a ética do discurso como solução, baseada em uma fundamentação pragmático-transcendental, superando limitações da racionalidade ética imposta pela ciência moderna. Essa ética é vista como uma macroética da responsabilidade solidária, que lida com implicações globais da ciência e tecnologia, buscando uma resposta racional para enfrentar suas consequências e de uma fundamentação ética racional. Apel desempenha um papel relevante na busca por uma ética capaz de responder aos desafios éticos da era contemporânea, particularmente os decorrentes do avanço científico e tecnológico.

Palavras-chave: Ética. Desafios. Contemporaneidade. Resposta.

Abstract: In this text, we will highlight the role of Karl-Otto Apel, co-founder of Discourse Ethics, who seeks to establish ethical foundations in the face of contemporary challenges. He addresses two challenges: the external one, related to the global consequences of science and technology, demanding a "macroethics of shared responsibility," and the internal one, stemming from scientific rationality that seems to obstruct the rational foundation of universally valid moral norms. Apel presents discourse ethics as a solution, based on a pragmatic-transcendental foundation, overcoming limitations of ethical rationality imposed by modern science. This ethics is viewed as a macroethics of shared responsibility, dealing with global implications of science and technology, seeking a rational response to confront their consequences and provide a rational ethical foundation. Apel plays a significant role in the quest for an ethics capable of addressing the ethical challenges of the contemporary era, particularly those resulting from advances in science and technology.

Keywords: Ethics. Challenges. Contemporaneity. Response.

Introdução

¹ Conferência proferida no I Encontro de Grupos PET-FILOSOFIA do Paraná (maio/1997), realizado na UNIOESTE- Campus de Toledo. O presente artigo, assim como todos que se seguem da presente unidade do *sumário* (1996-1997), foram escritos pela primeira vez sobre versão impressa nos *Cadernos de Estudos Petianos*, publicado e distribuído internamente no Programa de Educação Tutorial (PET) de Filosofia da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, nos anos de 1996-1997 (N. do E).

² Professor Assistente da Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Realiza estudos, orientações e publicações na área de Filosofia, com ênfase em Ética e Filosofia Política. Ex-petiano do Grupo PET-FILOSOFIA da UNIOESTE-Campus de Toledo. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7864773720109375>

Karl-Otto Apel é conhecido, entre nós, como o filósofo criador e, juntamente com J. Habermas, o principal representante da assim autodenominada Ética do Discurso. Desde seus primeiros escritos éticos³, a preocupação fundamental é a de encontrar fundamentos éticos sólidos numa época em que se questiona profundamente a possibilidade de uma fundamentação racional da ética. Neste sentido, busca elaborar um projeto filosófico que se apresenta como uma alternativa de resolução aos problemas postos pela paradoxal situação em que se encontra nossa contemporaneidade, e que é decorrente do desenvolvimento e avanços da ciência e tecnologia modernas, qual seja: o paradoxo de que se faz absolutamente *necessária*, mas, ao mesmo tempo, *é aparentemente impossível* uma fundamentação racional da ética. Com efeito, segundo Maliandi (1994), a ciência coloca um duplo desafio à razão prática, a saber: 1 - o desafio “externo”, representado pelas consequências resultantes do desenvolvimento científico e tecnológico, de abrangência planetária, cuja resolução está a exigir uma “macroética da responsabilidade solidária”; 2 - o desafio “interno” proveniente do modelo de racionalidade científica moderna, cujas premissas parecem bloquear qualquer possibilidade de fundamentação racional de normas morais universalmente válidas e vinculantes para todos, o que é exigido como resposta de resolução ao desafio “externo” posto pela ciência e tecnologia⁴.

Desta forma, tendo a possibilidade de fundamentação racional última para a ética por questão fundamental, o ponto de partida da ética discursiva, em conformidade com o projeto ético-filosófico apeliano, é o de uma fundamentação última pragmático-transcendental como rompimento do bloqueio da racionalidade ética levado a termo pelo cienticismo e relativismo⁵. Por outro lado, concebida como uma macroética da responsabilidade solidária, busca ser uma resposta racional à pergunta de como seria possível superar as consequências e efeitos colaterais de

³ O primeiro escrito ético de K.-O. APEL é de 1973, qual seja, “O *a priori* da comunidade de comunicação e os fundamentos da ética. O problema de uma fundamentação da ética na era das ciências”.

⁴ Ver também CORTINA, A. *Razón comunicativa y responsabilidad solidaria*. Salamanca, Sígueme, 1985, p. 25 ss.

⁵ Ver APEL, K-O. *El a priori de la comunidad de comunicación y los fundamentos de la ética*. In.: APEL, K-O. *La transformación de la filosofía II*. Madrid, Taurus, 1985, p. 341-413.

alcance planetário da ciência e da tecnologia modernas, o que reconduz à questão da possibilidade de fundamentação racional da ética⁶.

O argumento pragmático-transcendental

Em se tratando de uma ética normativa e cognitivista, a fundamentação racional de proposições éticas há de consistir, segundo W. Kuhlmann (1991), na “demonstración de que hay determinadas obligaciones válidas para todos”. Neste contexto, por um lado, carecem de qualquer relevância os imperativos hipotéticos. Por outro lado, no procedimento de fundamentação de normas deve-se evitar a “falácia naturalística”, haja vista que é inaceitável, em termos de fundamentação última, derivar o dever-ser a partir do ser. Em se tratando de fundamentação racional da ética é impossível fundamentar o dever-ser a partir do ser, ou seja, em conformidade com o assim denominado por Apel de “princípio” de Hume ou “distinção” de Hume, “a partir de hechos no pueden derivar-se normas” (APEL, 1985: 359), ou ainda, “de constatações factuais ko é possível deduzir, através de conclusões lógicas, nenhum juízo de valor ou asserção normativa” (APEL, 1994: 174).

Segundo Kuhlmann, se “...no se puede inferir legítimamente proposiciones prescriptivas o evaluativas a partir de premisas descriptivas...” isto significa que só é possível “...derivar lo prescriptivo de lo prescriptivo...” (KUHLMANN, 1991: 119). Não obstante, a inferência dedutiva de normas a partir de normas conduz ao conhecido trilema de Münchaussen, formulado por Hans Albert, segundo o qual, qualquer tentativa de fundamentação última conduz a: “1. *um regresso infinito (...)*, 2. *um círculo lógico na dedução (...)* 3. *uma interrupção do procedimento fundacional em determinado ponto ...*” (ALBERT, 1976: 26-27), e que, segundo Kuhlmann, pode ser sintetizado nos seguintes termos: “la deducción sólo sirve para explicitar lo que ya se ha presupuesto como válido; no para fundamentar lo normativo ...” (KUHLMANN, 1991: 119), bem como para a fundamentação teórico-científica.

Se, para uma ética normativa, deontológica, formalista, universalista⁷ cognitivista, é inaceitável a inferência de normas a partir de fatos – conduz a falácia

⁶ Ver APEL, K-O. *Hacia una macroética de la humanidad*. México, UNAM, 1992.

naturalística a ser evitada – nem tampouco a dedução de normas a partir de normas – conduz ao famoso trilema – qual o caminho que permanece em aberto e a ser percorrido pelo filósofo para levar a termo a tarefa que se propõe, qual seja, a tarefa de fundamentação racional da ética? A resposta a esta interrogação só pode ser, segundo Kuhlmann, a que segue: “... *la única* posibilidad que le queda de fundamentar realmente la moral es el camino de la fundamentación (última) filosófico-*transcendental* de normas” (KUHLMANN, 1991: 119).

Para poder levar a termo a tarefa de fundamentação racional da ética, é necessário, para a pragmática transcendental, distinguir dois modelos de fundamentação. Com efeito, pode-se entender a fundamentação com um processo de “dedução de um algo a partir de outro algo” (APEL, 1993: 316), ou seja, equipara-se fundamentação com “deducción en el marco de un sistema axiomático” (APEL, 1985: 385). Segundo Manfredo Araújo de Oliveira, nesta “concepção tradicional, presente tanto na filosofia como nas ciências, fundamentar é conhecer por ‘derivação’ de algo a partir de uma coisa diferente, como dedução lógica de sentenças a partir de sentenças num sistema de sentenças” (OLIVEIRA, 1995: 137). O problema fundamental neste modelo de fundamentação é o regresso ao infinito. Neste modelo de fundamentação que equipara fundamentação última com dedução lógico-formal não há como se evitar o famoso trilema, como reconhece explicitamente Apel: “Para ser breve, partilho da opinião dos popperianos, particularmente de Hans Albert, segundo a qual a metafísica racionalista - e esta é a forma de metafísica comumente associada com a ideia de fundamentação última - é presa inevitável do chamado ‘trilema münchaussiano’ da fundamentação última; quer dizer, ou (1) ela leva a um *regresso ao infinito* - como já os mitos das origens do mundo para quem o problematizador persiste; ou (2) ela leva *ao círculo lógico* em que aquilo que deve ser fundamentado já é utilizado na própria argumentação; ou (3) ela se vê levada a *interromper dogmáticamente* o regresso fundacional, declarando como evidente e intuitivo uma assim chamada razão última - por exemplo, Deus como *causa sui* ou *ens a se*” (APEL, 1993: 306). Entendida a

⁷ Nestes termos da metaética analítica, na autocompreensão de seus propositores, expressa o “caráter peculiar” da ética discursiva e é por eles explicitamente assumido. (Cf. HABERMAS, 1989: 147-8: Cf. APEL, 1985: 235 ss).

fundamentação desta forma como dedução lógico-formal, como “derivação”, qualquer tipo de fundamentação ética e teórico-científica está, de início, segundo Apel, condenado ao fracasso (Cf. APEL, 1994: 175). Isto porque, segundo Manfredo de Araújo de Oliveira:

“no caso da fundamentação como “derivação” de algo de alguma coisa diferente, é necessário perguntar sempre mais se se quiser evitar o círculo lógico ou, então, a dogmatização das premissas, o que significa que os procedimentos ... conduzem apenas a uma validade hipotética” (OLIVEIRA, 1993: 68).

Entretanto, para a pragmática transcendental o modo estritamente filosófico de fundamentação não consiste na “dedução de um algo de outro algo” (APEL, 1993: 316), na “‘derivação’ de algo a partir de uma coisa diferente” (OLIVEIRA, 1995: 137). Segundo Apel, a fundamentação estritamente filosófica consiste na “*reflexión trascendental sobre las condiciones de posibilidad y validez de toda argumentación*” (APEL, 1985: 385-6), ou seja, por “reflexão estrita” remeter-se às condições de possibilidade e validade da argumentação com sentido. Assim, a fundamentação especificamente filosófica, “não é - segundo Manfredo Araújo de Oliveira - derivação, mas ‘reflexão’, isto é, retorno reflexivo às condições de validade da argumentação...” (OLIVEIRA, 1993: 69). Trata-se, em consonância com este modelo de fundamentação, de explicitar os pressupostos inelimináveis e irrecusáveis de toda argumentação com sentido. Em se tratando de fundamentação estritamente filosófica, trata-se da pergunta transcendental e explicitação reflexiva das pressuposições necessárias de validade de toda a argumentação com pretensão de sentido. E o critério para a incontestabilidade das pressuposições da argumentação reside na autocontradição pragmática ou performativa⁸ a ser evitada. E, como esclarece Apel, “neste princípio da autocontradição (a ser evitada) reside... o critério de teste que distingue o específico método da fundamentação filosófica última que reflete sobre as condições de validade do argumentar...” (APEL, 1993: 316). Este recurso reflexivo sobre as condições de validade de toda a argumentação certifica

⁸ Araújo Oliveira esclarece que esta contradição “não se dá em nível semântico, isto é, entre duas partes de uma sentença, mas entre o que é afirmado e as condições necessárias de possibilidade dessa afirmação, ou seja, entre o conteúdo e o ato de afirmar: o to implica e pressupõe verdade, enquanto o conteúdo afirma não haver verdade. Ora, o ato desmente o conteúdo e o destrói ...” (OLIVEIRA, 1996: 282). Ver também APEL, 1985: 242 ss.

apenas as pressuposições que não podem ser contestadas sob pena de se incorrer em autocontradição pragmática (performativa), constituindo-se, desta forma em uma auto certificação à razão argumentativa. Vem a ser, o processo fundacional proposto pela pragmática transcendental, como fundamentação última não metafísica, partindo do “eu argumento no discurso”, por estrita reflexão evidencia que, ao argumentar, já sempre tem que se “pressupor e utilizar necessariamente as condições normativas do discurso” que não podem ser negadas sem se incorrer em autocontradição pragmática (performativa), estabelecendo-se, assim, uma base irrefutável e, por conseguinte, incontornável para a argumentação (Cf. APEL, 1994: 24). Partindo-se do “princípio da argumentação”, ou, como diz Apel, da “evidência paradigmática do princípio do discurso”, evidencia-se que “qualquer tentativa de contestar as implicações do *a priori* argumentativo conduz necessariamente a uma autocontradição performativa” (APEL, 1993: 323). Tais pressuposições do discurso argumentativo são irretrocedíveis, intranscendíveis, assumindo, assim, o estatuto de fundamentação última da racionalidade (comunicativa).

Para o procedimento fundacional pragmático-transcendental vale a assim denominada por Kulhmann “fórmula da fundamentação última”, qual seja: “aquilo que não se pode recusar sem autocontradição atual, contra cujo reconhecimento não se pode decidir sem autocontradição, aquilo que não pode ser fundamentado através de derivação sem *petitio principii*, isto nos é ineliminável na argumentação e enquanto tal. Isto vale absolutamente como seguro e pode ser tomado como base incondicional de outras fundamentações (condicionais)” (Apud OLIVEIRA, 1995: 137). Apel, por sua vez, apresenta este modo de fundamentação nos seguintes termos: “Aquilo que não posso contestar sem cometer uma autocontradição atual e, ao mesmo tempo, não posso fundamentar dedutivamente sem uma *petitio principii* lógico-formal pertence aquelas pressuposições pragmático-transcendentais da argumentação, que é preciso ter reconhecido desde sempre, caso o jogo de linguagem da argumentação deve conservar seu sentido” (Apud HABERMAS, 1989: 104).

Por consiguiente, e segundo Michelini,

“la fundamentación última filosófica consiste en mostrar a través de una reflexión pragmático-transcendental aquellos presupuestos que

son condición de posibilidad de todo pensar argumentativo, los cuales no pueden ser rechazados o negados sin autocontradicción performativa” (MICHELINI, 1994: 80).

Nisto reside o ponto erquimédico do filosofar, sendo que a racionalidade do discurso argumentativo constitui o selo da racionalidade filosófica:

“la reflexión estricta sobre los presupuestos pragmático-transcendentales del discurso argumentativo muestra que quien argumenta presupone ya siempre necesariamente para la comprensión del sentido de su propia argumentación ciertas pretensiones de validez que no pueden ser cuestionadas o negadas sin autocontradicción performativa” (MICHELINI, 1994: 86).

Não obstante, como chama a atenção Apel “...la fundamentación última solamente se puede llevar a cabo mediante una *reflexión estricta sobre las presuposiciones de un argumentar filosófico en acto*” (APEL, 1994: 132), pois só assim se pode evidenciar que se cai em *autocontradição pragmática (performativa)*. O que distingue estes dois tipos de fundamentação, segundo Oliveira:

“a concepção tradicional de fundamentação se reduz à dimensão do conteúdo proposicional da linguagem, ou seja, a sua dimensão sintático-semântica, enquanto a pragmática transcendental considera também a dimensão performativa, onde precisamente se estabelecem relações entre os participantes da fala. Ora, a dimensão performativa pode ser chamada de transcendental porque é condição de possibilidade da própria dimensão proposicional” (OLIVEIRA, 1995: 137).

66

Com efeito, para a pragmática transcendental apeliana é imprescindível a distinção entre a parte proposicional e a parte performativa do discurso humano. Esta distinção é importante, tendo em vista que a parte performativa, entendida como “acciones comunicativas” (APEL, 1985: 381), evidencia que, na ação comunicativa, alevantam-se “pretensiones de sentido y validez que sólo pueden explicitar-se y decidir-se en el diálogo interpersonal” (APEL, 1985: 381). A dimensão pragmática da linguagem é imprescindível para o entendimento consensual, Por isso, argumenta Apel que, em sua estrutura pragmática, todo enunciado sobre fatos (parte proposicional do discurso humano) pressupõe um “complemento performativo” presente necessariamente, mesmo que implícito, em um pensamento consequente.

Na proposta pragmático—transcendental apeliana de fundamentação “filosófica entendida como “... reflexão sobre as condições subjetivo-intersubjetivas de possibilidade de argumentação intersubjetivamente válida e, com isso, de todo pensar intermediado pela linguagem” (APEL, 1994: 186), evita-se o trilema lógico e, partindo do *factum a priori* da argumentação (discurso), por estrita reflexão e tendo por critério a autocontradição pragmática (performativa) a ser evitada, postula que o que é metodicamente intranscendível, ineliminável não é

“*la solitaria consciencia reflexiva del yo pienso*’ (en el sentido de Descartes, y aún de Husserl) ... no es tampoco simplemente el prerreflexivo ser-en-el-mundo (Heidegger, Merleau-Ponty), o bien la praxis de la acción comunicativa en el mundo de la vida, sino la praxis de la comunicación consensual en tanto ella se comprende a sí misma, en el nivel del discurso argumentativo, como aquello detrás de lo cual no se puede retroceder ya mediante la reflexión” (APEL, 1994: 147).

Desta forma, e consequentemente, Apel concluí que:

“Solamente la racionalidad consensual comunicativa de este entendimiento a través del lenguaje - que no es reductible a racionalidad instrumental o estratégica - se demuestra, en cuanto racionalidad del discurso, como presupuesto no rebasable de la comprensión y de la fundamentación o justificación de toda racionalidad humana” (APEL, 1994: 149).

67

A ética do discurso

Segundo MICHELINI (1991), a Ética Discursiva se autocomprende como uma transformação pragmático teórico-comunicativa da ética kantiana. Conservando o caráter deontológico, cognitivista, formalista e universalista da ética kantiana, busca superar seu caráter a-linguístico e monológico pela explicação da estrutura público-intersubjetiva de todo consenso racional argumentativo.

Neste sentido, a Ética Discursiva, fundamentalmente e prioritariamente, é uma reflexão filosófica sobre as condições de possibilidade de fundamentação racional da ética, e, enquanto tal, é uma ética procedimental, vem a ser, busca explicitar os princípios e instâncias procedimentais implícitas e inelimináveis do discurso legitimador de normas válidas intersubjetivamente. Nestes termos, a pretensão racional de fundamentação pragmático-transcendental da ética proposta pela ética

discursiva apeliana situa-se no quadro da “reflexão pragmático-transcendental”, que partindo do “giro linguístico”, e como “transformação da filosofia”⁹, consistirá numa “transformação pós-metafísica da ética kantiana”¹⁰. A transformação pós-metafísica da ética kantiana operada por Apel consiste em, a partir da dimensão pragmática da linguagem evidenciar que “cada vez que alguien argumenta ya ha presupuesto también condiciones *normativas* de posibilidad de la argumentación, y, entre ellas, precisamente el principio fundamental de la ética discursiva” (MALIANDI, 1994: 52)¹¹

Características da ética do discurso

⁹ Ver APEL, K.-O. *La transformación de la filosofía II: el a priori de la comunidad de comunicacion*. Madrid, Taurus, 1985.

¹⁰ Na sua obra *Teoría de la verdad y ética del discurso* (1991, p. 147 ss), Apel significativamente denomina seu projeto de fundamentação da ética de “ética do discurso como ética da responsabilidade, uma transformação pós-metafísica da ética de Kant”. “Esta pretensión de la ética discursiva tiene, a mi parecer, un carácter estrictamente, *filosófico-transcendental*; ciertamente, en el sentido de una transformación y puesta en marcha pragmatico-lingüística de la pretensión kantiana, formulada pero no realizada, de *una fundamentación trascendental última de la lei moral*. (...) ... tal fundamentación no pudo realizarla Kant porque partió de un *principio subjetivo de la razón, en el sentido del ‘solipsismo metódico*. (...) ... fracasó la *fundamentación trascendental última de la ética*, en el sentido de los presupuestos kantianos; y sólo queda mostrar si, o en qué medida, una transformación *pragmático-transcendental de la filosofía trascendental* puede conseguir la fundamentación última de la ética que fracasó en Kant, substituyendo el *a priori* irrefragable del ‘Yo pienso’ por el *a priori* del ‘Yo argumento’. A mi parecer, la transformación pragmatico-lingüística de *la filosofía trascendental* puede mostrar dos cosas: 1) que cuando argumentamos públicamente, y también en el caso de un pensamiento empírico solitario, tenemos que presuponer en todo momento las condiciones normativas de posibilidad de un discurso argumentativo ideal como la única condición imaginable para la realización de nuestras pretensiones normativas de validez; y 2) que, de ese modo, hemos reconocido también necesaria e implícitamente el principio de una *ética del discurso*” (APEL, 1991: 151-4).

¹¹ Otra de tales condiciones es el ya mencionado reconocimiento de una comunidad real y una “ideal” de comunicación. En la real se encuentran las condiciones básicas, histórico-contingentes; en la ideal (contrafácticamente anticipada) se advierte que todo aquel que argumenta “en serio” tiene que referir a ella sus propias pretensiones de validez universal. También está necesariamente presupuesta la responsabilidad del argumentante y la de su Intercutor con respecto a las posibles soluciones argumentativas de conflictos solubles, {neluyendo los que tienen lugar en el “mundo de la vida”. Otro presupuesto es el reconocimiento de la igualdad de derechos de todos los participantes en la comunicación, y de la necesidad de que el consenso abarque asimismo a todos los afectados por las posibles consecuencias de las decisiones alcanzadas en los discursos prácticos” (MALIANDI, 1994: 52-53).

A Ética do Discurso se autocompreende como uma ética normativa, deontológica, cognitivista e formal-universalista. Não obstante, segundo Apel, é necessário um esclarecimento destes termos da metaética analítica para que sejam evitadas incorretas interpretações deste “peculiar caráter da ética discursiva”, Como ética deontológica, a ética discursiva se ocupa com “problemas da ação correta ou justa”, ou seja, com a justificação de ações a partir de normas válidas e com a legitimação de normas a partir de princípios “dignos de reconhecimento”. Não obstante, como insiste Apel, com o predicado “deontológico” deve ser corretamente entendido que: “la ética discursiva es poskantiana y deontológica en la medida en que plantea la pregunta por lo obligatoriamente *debido* para todos (‘deon’) previamente a la pregunta platdnico-aristotélica - y nuevamente utilitarista - *por el telos de la vida buena...* e não no sentido de “...una ética formal de la buena voluntad en sentido kantiano, ética que prescinde totalmente de la pregunta por los fines o las consecuencias (y subsecuencias) de la acción” (APEL, 1985: 235-6).

Como ética cognitivista, a Ética do Discurso assume que as questões éticas possuem uma pretensão de validade análoga à pretensão de verdade, e que podem, mediante *desempenho* discursivo, serem explicitadas argumentativamente. Enquanto pretensão racional de fundamentação última pragmático-transcendental, no dizer de Apel, “... la ética discursiva insiste indudablemente en el conocimiento racional de la validez (obligatoriedad) de un principio de lo bueno como principio de lo que debe ser ...”, não obstante, “ ... al fundamentar argumentativamente la validez inteligible del principio, no se cree capaz de *demonstrar* también la *buena voluntad de su cumplimiento en la situación concreta*” (APEL, 1985: 234). Nesta medida, apresenta-se como uma resposta à questão da fundamentação de normas e princípios normativos intersubjetivamente válidos, superando todo tipo de irracionalismo e decisionismo em termos morais, bem como refutando o ceticismo e O relativismo morais. No dizer de Araújo Oliveira, “a ética do discurso defende ... a racionalidade da ação moral e interpreta uma sentença normativa como uma sentença sujeita a argumentação discursiva, isto é, como uma sentença portadora de pretensões de validade decidíveis através da argumentação, na medida em que esta é conduzida por uma regra de procedimento que é pressuposto inevitável de qualquer argumentação” (OLIVEIRA, 1995: 136).

Como ética formal-universalista, a ética do discurso compreende que a validade moral reside num princípio de justificação a partir do qual somente as normas capazes de universalização são eticamente válidas, sendo tal princípio de universalização o único que expressa a *razão prática*. Na expressão de Apel:

“la ética discursiva es formalista y universalista ... esencialmente porque la validez universal, intersubjetiva y intemporal del principio (universalidad) ... sólo puede fundamentar-se haciendo abstracción, en primer lugar, de la fundamentación de normas materiales...” sendo que ... el principio formal-procedimental de la ética discursiva, que delega en el discurso práctico de los afectados (o de sus representantes) - radicalmente exigido - la fundamentación de normas situacionales, materiales, fundamenta también el mecanismo mediador entre el principio formal y las normas materiales (= bidimensionalidad radical de la ética discursiva)” (APEL, 1985: 235).

A ideia fundamental da ética discursiva é a de que as questões morais podem ser fundamentadas, mediante o descobrimento e a explicitação das instâncias universais já sempre reconhecidas e pressupostas no discurso argumentativo e em toda ação comunicativa. E a fundamentação de normas morais se dá mediante um procedimento discursivo-consensual, vem a ser, todos os conflitos, por princípio, devem ser resolvidos mediante a busca cooperativo-discursiva-consensual, ou, na expressão de Habermas, mediante a “coação sem coação do melhor argumento”, em que sejam respeitados os interesses e aspirações de todos os possíveis concernidos (reais ou virtuais). Como afirma Kuhlmann: “só podem pretender validade aquelas normas que podem encontrar a aceitação de todos os afetados enquanto participantes de um discurso prático, com o que os resultados e as consequências que resultariam do seguimento geral de tais normas para a satisfação dos interesses de cada um podem ser aceitos por todos sem coação”.

Pelo que já foi dito, pode-se entender que - e é necessário sempre ressaltar - com a denominação de “Ética do Discurso”, ou “Ética Discursiva”, ou, ainda, “Ética da Comunicação” não se pretende apresentar uma proposta de uma ética especial para a comunicação ou para discursos argumentativos, ou seja, uma ética aplicada. Trata-se, sim, de uma proposta filosófica de fundamentação racional da ética. E, na expressão de Adela Cortina, “... como ‘filosofía’, tiene por ganancia acceder a ese nivel de lo universal que parece hoy vedado a las morales concretas, a las morales de

los grupos y las colectividades” (CORTINA, 1995: 11). Esta denominação para o projeto de fundamentação do pragmático-transcendental (Apel) ou pragmático-universal (Habermas) da ética, segundo Apel, em primeiro lugar, “remite a una forma especial de comunicación - el *discurso argumentativo* - como medio de fundamentación concreta de las normas y, *en segundo lugar*, porque remite a la circunstancia de que el discurso argumentativo -y no cualquiera otra forma de comunicación en el mundo de la vida - contiene también el *a priori racional de fundamentación* para el principio de la ética” (APEL, 1991: 147). Por conseguinte, não sendo uma ética aplicada para discursos argumentativos, e como proposta com pretensão racional de fundamentação da ética, apresenta-se, no dizer de Araújo Oliveira, como proposta de “... uma ética da responsabilidade solidária dos que podem argumentar em relação a todos os problemas do mundo vivido, que são capazes de ser objeto de discurso” (OLIVEIRA, 1995: 52), ou seja, como proposta de uma macroética pós-convencional de responsabilidade solidária requerida e necessária face aos desafios postos à humanidade em seu conjunto e que colocam a todos “num mesmo barco”.

71

O princípio fundamental da ética discursiva

A pragmática transcendental busca sistematicamente as condições de possibilidade da argumentação, haja vista que a racionalidade do discurso argumentativo constitui o selo da racionalidade filosófica. Por um lado, o discurso argumentativo representa a forma reflexiva da comunicação humana, haja vista que, segundo Apel,

“*siempre que los hombres, en el caso de una diferencia de opiniones, o de un conflicto practico, quieren saber quién tiene razón, es decir: siempre que quieran saber si sus pretensiones de validez son rescatables como intersubjetivamente válidas, entonces se les presenta el pasaje al discurso argumentativo como la única alternativa desde ya ineludible frente a la lucha abierta o a las negociaciones estratégicas, y como la forma irrebasable de la racionalidad, incorporada ya en la propia lenguaje.*” (APEL, 1994: 141- 2).

Por outro lado, no entender de Apel, o discurso argumentativo representa uma “metainstituição das instituições culturais”, isto porque:

“al argumentar en serio, hemos aceptado ya siempre lo siguiente con condición de sentido: el discurso argumentativo no es un juego lingüístico cualquiera entre otros cien juegos lingüísticos, en los que se puede participar o no, sino que, en virtud de las cuatro pretensiones inevitables de validez del habla humana¹², está incoado en todas las formas de comunicación como única instancia pensable para reflexionar sobre pretensiones de validez en litigio, revalidarlas y, por tanto, legitimarlas” (APEL, 1985: 245-6).

Embora seja extremamente difícil, como confessa Apel, explicitar “de um modo totalmente adequado” as pressuposições necessárias da razão argumentativa, deve-se reconhecer que, no argumentar, alevantam-se pretensões universais de sentido e validade que são inelimináveis e, por conseguinte, não contingentes, cuja não aceitabilidade conduz a autocontradição pragmática (performativa). Não obstante, em se tratando de fundamentação pragmático-transcendental da ética, há que se ter como ponto de partida, segundo Apel, que:

“en toda argumentación seria - es decir, también en el pensamiento solitario con pretensión de validez - hemos aceptado ya siempre también necesariamente un principio normativo-etico, según el cual todas las cuestiones discutibles entre interlocutores, las *discrepancias, los conflictos, etc., deberian decidirse* mediante argumentos consensuales (al menos, en el sentido de los resultados consensuales anticipados en los discursos prácticos)” (APEL, 1985: 238).

72

A pergunta fundamental que se coloca neste contexto de pretensão racional de uma ética fundamentada pragmático-transcendentalmente é a pergunta pelas condições de possibilidade do pensar enquanto argumentar. o cerne do pensamento de Apel é explicitado por seu discípulo Kulhmann nos seguintes termos: “Quando afirmo algo, então eu (o falante) digo com algo (a proposição) algo (o predicado) sobre algo (o objeto da referência) e isto de tal modo que eu com algo (a sentença

¹² Segundo Habermas, as pretensões universais e incontornáveis de validade, como condições de possibilidade de qualquer ato de fala com sentido, são: a - *pretensão de inteligibilidade* (expressar-se inteligivelmente); b - *pretensão de verdade* (comunicação de um conteúdo proposicional verdadeiro - refere-se ao mundo objetivo enquanto totalidade dos estados de coisas); c - *pretensão de retitude* (correção) (manifestação correta com relação a normas e valores intersubjetivamente reconhecidos - refere-se a algo no mundo social comum, enquanto totalidade das relações interpessoais legitimamente reguladas); d - *pretensão de veracidade* (expressar as intenções de modo veraz - refere-se a algo no mundo subjetivo enquanto totalidade das vivências subjetivas).

performativa) em relação a algo levanto uma pretensão de validade (da verdade) primeiramente em relação a uma comunidade real de comunicação (ou respectivamente de seus representantes que co-constituem a atual situação de fala), mas em última instância, em relação à comunidade ideal de comunicação (a que me relaciono como à instância que está em condições de julgar, de modo adequado, minha pretensão de validade)” (Apud OLIVEIRA, 1995: 31).

E, como esclarece Arruda de Souza, neste contexto “não se trata somente de perguntar se existem normas ou valores aos quais eu enquanto indivíduo devo aceitar e i.e. , não se trata, simplesmente, de perguntar pelo que “devo fazer”; para a pragmática transcendental, esta pergunta mesma já se situa no âmbito da razão argumentativa. Assim, no sentido de uma reflexão estrita temos que refletir sobre os pressupostos pragmáticos deste próprio ato-de-fala que indaga pela existência e validade de normas e descobrir aquilo que ele, enquanto ato-de-fala, já, desde sempre, reconheceu implicitamente como válido. A pergunta então se converte em: “existe algo ao qual nós já, desde sempre, enquanto argumentantes, estamos comprometidos?”; em outras palavras, implica já a práxis argumentativa a assunção ou não de normas éticas?” (Apud OLIVEIRA, 1995, 51).

Na medida que o discurso argumentativo tem a pretensão de sentido validade, entre outras, é uma pressuposição *a priori* necessária de possibilidade do próprio ato de argumentar a aceitação de uma norma fundamental que se constitui no princípio normativo fundamental da ética discursiva. Segundo Adela Cortina, uma das mais completas formulações deste princípio fundamental da ética discursiva é apresentada por Apel em um trabalho de 1980 (Notwendigkeit), no qual, em face à pergunta radical “por que devemos ser racionais, responsáveis no sentido da razão prática?”, apresenta a seguinte formulação do princípio fundamental da ética discursiva:

“...quien argumenta ha *testificado in actu* y, por lo tanto, ha aceptado que la *razón es práctica*, es decir, *responsable del obrar humano*: lo cual significa que las *pretensiones éticas de validez* de la razón, del mismo modo que sus *pretensiones de verdad*, pueden y deben resolverse mediante *argumentos*; es decir, que las *reglas ideales de la argumentación* en una comunidad de comunicación, ilimitada por principio, de personas que se reconocen recíprocamente como teniendo los mismos derechos, constituyen

las condiciones normativas de posibilidad a la hora de decidir sobre pretensiones éticas de validez mediante la formación del consenso; y que, por lo tanto, em principio, puede producirse un consenso sobre todas las cuestiones éticas relevantes de la praxis vital, en un discurso sometido a las reglas de la argumentación de la comunidad ideal de comunicación.” (Apud CORTINA, 1985: 156).

Na interpretação de Araújo de Oliveira, isto significa que:

“Quem argumenta pressupõe, como condição de possibilidade e validade de sua argumentação, a exigência ética básica: na argumentação se pressupõe a aceitação recíproca de todos os participantes, em princípio todos os homens, como parceiros de discussão com direitos iguais. Portanto, quem argumenta aceita, inevitavelmente, mesmo que disto não tenha consciência, a exigência de reconhecimento mútuo das pessoas como sujeitos de igual dignidade, isto é, que todos os participantes do discurso, em princípio, são iguais” (OLIVEIRA, 1995: 137).

Segundo Adela Cortina, nesta formulação apeliana do princípio fundamental da ética discursiva é necessário a distinção de quatro momentos, a saber: um momento fáctico, um momento prescritivo, um momento ideal-transcendental e uma profissão de compromisso e esperança.

Em primeiro lugar, é importante observar que o princípio enunciado se dirige a todos os que argumentam, enquanto argumentantes. Tendo em vista que a competência comunicativa que, além da competência linguística, é pressuposta no discurso argumentativo e que este constitui o cerne da racionalidade (comunicativa), o princípio fundamental afeta a todos os seres racionais enquanto racionais. Mesmo porque, segundo Apel, seria uma “falácia abstrativa” e uma “delimitação arbitrária” excluir do “universo do discurso” interlocutores com competência comunicativa. Com efeito, como esclarece Aruda de Souza,

“... se estamos interessados verdadeiramente na argumentação racional e na busca de um consenso motivado racionalmente dentro de uma comunidade ilimitada de comunicação, então não podemos excluir nenhum argumento e nenhum argumentante, pois isso trairia a vontade de verdade ínsita no ato de argumentar. Com efeito, o interesse na argumentação é sobretudo o interesse em discutir com os outros problemas que são “comuns” e, neste sentido, examinar diante dos diversos pontos de vista e das diversas razões expostas discursivamente, que argumentos e razões são candidatos ao melhor argumento. Por que não se deve excluir nenhum argumento, se queremos alcançar a verdade, é que devemos também entrar numa relação cooperativa com todo e

qualquer outro possível parceiro de argumentação” (Apud OLIVEIRA, 1995: 52).

O momento fático de aceitabilidade do princípio fundamental - “quem argumenta confirmou *in actu*, portanto aceitou...” - não expressa o dever de seguir uma norma, mas sim expressa que aos que, como seres racionais, atuam racionalmente, já sempre aceitaram uma norma. Entretanto, tal fato não pode ser entendido como um fato empírico - não se trata da aceitação fática do princípio normativo, mas sim, segundo Adela Cortina, de um *factum rationis*, porque “a través de la norma fundamental se expresa que la razón es un hecho para la razón” (CORTINA, 1985: 159). A não aceitabilidade do princípio fundamental por parte de quem argumenta implicaria em autocontradição pragmática. Com efeito, refutar o princípio fundamental implica, para quem argumenta, a realização de um ato de fala como o seguinte na exemplificação de Adela Cortina: “con esto afirmo (propongo como universalmente consensuable en la comunidad ideal de argumentación) que no todas las normas discursivamente fundamentables (...) tienen que ser universalmente consensuales” (CORTINA, 1985: 158). Nestes termos, a aceitabilidade do princípio fundamental se constitui numa condição *a priori* necessária de possibilidade do sentido e validez da argumentação, por conseguinte, ineliminável, irretrocedível, intranscendível. Dito de outra forma: a facticidade da aceitabilidade do princípio fundamental é uma pressuposição necessária do ato de argumentar “en sério”. Como esclarece Adela Cortina:

“precisamente la expresión ‘ha aceptado’ nos remite a un tiempo verbal perfecto; a lo que Apel llamará, con y contra Heidegger, el ‘perfecto aperiórico’, porque se refiere a los elementos que configuran ‘ya siempre’ la pre-estructura del humano modo de ser en el mundo: los hombres somos ya siempre en el mundo habiendo aceptado la norma fundamental” (CORTINA, 1985: 157-8).

Os argumentantes, no ato de argumentar já sempre aceitaram, em conformidade com a formulação do princípio, em seu momento prescritivo, que “a razão é prática, ou seja, responsável pelo agir humano, o que significa que as pretensões éticas de validez da razão, do mesmo modo que suas pretensões de verdade, podem e devem resolver-se mediante argumentos”. Vem a ser, quem argumenta, no ato de argumentar, já aceitou, como pressuposição *a priori* de

pretensão de sentido e validade do argumentar, que os conflitos podem e devem ser resolvidos mediante argumentos intersubjetivamente condensáveis, como também, no dizer de Adela Cortina, já aceitou “que la razón está capacitada para responsabilizarse de la acción argumentativamente” (CORTINA, 1985: 166), e, nestes termos, que à razão é prática-diretora da ação e capaz de responsabilizar-se pelas consequências e sub-consequências das ações.

Poder-se-ia objetar, a esta altura, que a validade normativa do princípio fundamental está na dependência da “vontade de argumentar” e que, assim sendo, o princípio fundamental não pode ser fundamentado como universalmente válido e de modo incondicional, haja vista que sempre é possível, neste caso, a recusa ao discurso argumentativo. Dito de outra forma: o princípio fundamental é válido também para os que se recusam ao discurso argumentativo? A resposta a este interrogante, para Apel, é, em primeiro lugar, que “la voluntad racional puede y tiene que presuponer-se en cada discusión filosófica sobre fundamentos pues, en caso contrario, la discusión misma carece de sentido” (APEL, 1985: 394). Por conseguinte, não é possível ao filósofo como filósofo, ou num “pensar sério”, renunciar a vontade de argumentar, sendo que o argumentar se constitui numa pressuposição necessária de possibilidade de toda e qualquer discussão com pretensão de sentido e validade. Nestes termos, como pressuposição necessária da “vontade de argumentação” há uma norma moral fundamental “incondicionada o categórica” (cf. APEL, 1985: 394), qual seja, “no estar obrigado a metanorma da argumentativa formación de consenso sobre normas...” (APEL, 1994: 142- 3). Além disso, no “argumentar en serio” deve-se “reconocer performativamente de manera necesaria ciertas normas”, bem como já se pressupõe que “*todo posible participante en el discurso - incluso los escépticos radicales y los relativistas - ha pisado ya el terreno en el que se apoya el discurso argumentativo*” (APEL, 1994: 142). Todavia, os que recusam a possibilidade mesma do discurso argumentativo e com os quais não “se tiene de hecho ni siquiera la posibilidad de comenzar a argumentar”, estes, afirma Apel, pertencem “simplemente a aquella realidad del mundo de la vida sobre la cual uno puede hablar (en el plano del discurso), y sobre la cual no debería hacer-se uno ninguna ilusión” (APEL, 1994: 142-3). Não obstante, os que se recusam estrategicamente ao discurso argumentativo não podem impedir que “nosotros hablemos sobre ellos”, mesmo porque o manter-

se fora do discurso argumentativo não se constitui em argumento válido contra a validade do argumento sobre a irracionalidade desta posição.

Nestes termos, a facticidade da aceitabilidade do princípio fundamental da ética discursiva é uma pressuposição *a priori* de possibilidade do discurso argumentativo, sendo o reconhecimento do princípio normativo pressuposição necessária de qualquer discussão com pretensão de sentido e de validade, não podendo ser negado com sentido sem eliminar, com isso, a própria discussão (Cf. APEL, 1985: 396). E, nesse sentido, pode afirmar APEL:

“quién se plantea el problema - con pleno sentido ... - de la justificación del principio moral, participa ya en la discusión, y puede ‘entender’ que ‘ya siempre’ ha aceptado como principio básico y también puede comprender que debe aceptarlo, ratificandolo, como condición de posibilidad y validez de la argumentación” (APEL, 1985: 399).

E, em conformidade com a interpretação de Adela Cortina, “quien desee conservar su identidad como hombre, puede y debe resolver mediante argumentos, tanto sus pretensiones de verdad como sus pretensiones de validez”, ao mesmo tempo que reconhece como um auto-obrigativo moral “utilizar la argumentación para dilucidar las cuestiones prácticas” (Cf. CORTINA, 1985: 166-7).

O princípio fundamental apresenta também um momento ideal-transcendental - “as regras ideais de uma comunidade de comunicação, ilimitada por princípio, de pessoas que se reconhecem reciprocamente como tendo os mesmos direitos, constitui as condições normativas de possibilidade no momento de decidir sobre pretensões éticas de validade mediante a formação do consenso”. No discurso argumentativo estão presentes pressuposições ideais já sempre aceitas pragmaticamente, como: uma comunidade ideal de comunicação, como instância crítica de sentido e validade e entendimento, ou seja, uma comunidade ideal de comunicação, antecipada contrafacticamente, a qual quem argumenta “em sério” deve referir suas próprias pretensões de sentido e validade universal; o reconhecimento de todos os possíveis interlocutores como “pessoas” com “direitos iguais”. Por isso, a norma fundamental exigível no discurso argumentativo é formulada também nos seguintes termos, por Apel:

“todos los seres capaces de comunicación lingüística deben ser reconocidos como personas puesto que en todas sus acciones y expresiones son interlocutores virtuales y la justificación ilimitada del pensamiento no puede renunciar a ningún interlocutor y a ninguna de sus importaciones virtuales a la discusión” (APEL, 1985: 380).

O reconhecimento da igualdade de direitos - pressupor que todos os participantes na comunicação tem o direito igual de apresentar propostas e defendê-las argumentativamente - e considerar a todos os concernidos como pessoas, e como tais, seres portadores de “necessidades argumentativamente defensáveis”, isto é, que podem ser comunicadas e justificadas interpessoalmente mediante argumentos, evidencia que, no estabelecimento consensual-argumentativo normativo-moral, deve-se seguir o princípio da ética (o discurso, segundo o qual: “todas las necesidades de los hombres que puedan armonizar-se con las necesidades de los demás por via argumentativa, en tanto que exigencias virtuales, tienen que ser de la incubencia de la comunidade de comunicaci6n” (APEL, 1985: 404), principio este também enunciado nos seguintes termos “em princípio, devem ser reconhecidas reciprocamente todas as pretensões dos parceiros de comunicação que, por argumentos, se deixam comprovar como compatíveis com as pretensões de todos os demais membros da comunidade de comunicação” (APEL, 1994: 188).

Este princípio fundamental da ética discursiva se constitui também em norma fundamental de “una ética de la formación democrática de la voluntad, lograda mediante convenio” (APEL, 1985: 404), ou seja, na interpretação de Adela Cortina “una norma que prescribe resolver mediante el diálogo las necesidades de todos los afectados por una decisión, no sólo es la norma fundamental de la ética comunicativa, sino también el principio moral-político de una democracia integral” (CORTINA, 1985: 173). Isto porque o princípio, por um lado, não apenas, como interpreta Adela Cortina, “se dirige a cuantos argumentan (es decir, a todos los seres racionales *qua* racionales), sino que les ordena, si quieren comportarse como racionales, responsabilizar-se de todas las necesidades humanas que puedan ser argumentativamente defendidas” (CORTINA, 1985: 174). Por outro lado, o princípio fundamental obriga a todos os possíveis concernidos que adquiriram “competência

comunicativa” a buscarem consensualmente, no dizer de Apel, “una formación de la voluntad en cada asunto que afecte a los intereses de los otros (a sus exigencias virtuales)” (APEL, 1985: 404), implicando, por conseguinte, continua Apel, na “exigência de uma intermediação conteudística de todos os interesses humanos, como possíveis pretensões em uma instituição de deliberação universal, a ser criada, livre de repressão” (APEL, 1994: 188).

A compreensão do princípio fundamental da ética discursiva revela, a quem argumenta, uma dialética entre uma comunidade real de comunicação (aquela a qual se pertence historicamente) e uma comunidade ideal de comunicação, antecipada contrafaticamente em cada argumentação com sentido. Como afirma Apel, “... quién argumenta presupone ya siempre simultaneamente dos cosas: en primer lugar, una comunidad real de comunicación que, por principio, estaría en condiciones de comprender adecuadamente el sentido de sus argumentos, y de enjuizar definitivamente su verdad” (APEL, 1985: 407). Entretanto, quem argumenta, embora pressuponha a comunidade ideal na real, sabe que não há coincidência ou identificação da comunidade real com a ideal. Há uma diferença radical entre condições reais e ideais, ou seja, entre comunidade real e comunidade ideal de comunicação, diferença esta que, como esclarece Arruda dos Santos:

“... se radica na estrutura dupla dos atos de fala que, enquanto atos de fala situados historicamente, estão sempre inseridos em uma comunidade concreta de comunicação. Porém, na medida em que todo ato de fala levanta uma pretensão de validade que transcende os limites da comunidade real e se dirige a todos os possíveis interlocutores, este ato de fala pressupõe condições ideais de reconhecimento, validação e entendimento” (Apud OLIVEIRA, 1995: 52).

Não obstante, a superação desta contradição deve ser esperada e postulada por quem argumenta, pois quem argumenta deve supor, segundo Apel, “que el mismo e sus interlocutores pertenecen a la comunidad real de comunicación, configurada histórico-socialmente y, a la vez, que poseen competencia, en el sentido de la comunidad ideal” (APEL, 1985: 408-9). Neste sentido, cada argumentante, enquanto argumentante, deve postular a dissolução-resolução histórica desta contradição, ou seja, é um auto-obrigativo moral a busca cooperativa de superação desta

contradição, vem a ser, “la realización histórica de la comunidad ideal de comunicación en la real” (APEL, 1988: 409).¹³

Kuhlmann expressa este auto-obrigativo no seguinte princípio: "Esforça-te permanentemente para que aconteça a longo prazo a realização daquelas relações que contribuem para se tornar mais próxima a efetivação da comunidade ideal de comunicação e preocupa-te para que sejam conservadas as condições já existentes da efetivação possível de uma comunidade ideal de comunicação" (Apud OLIVEIRA, 1995: 53).

Pode-se concluir que o ponto fundamental, eticamente relevante do argumento pragmático-transcendental consiste em evidenciar que é constituinte da fundamentação da validade do argumentar filosófico o reconhecimento de certas normas éticas fundamentais, como pressuposições necessárias normativas da argumentação. Nestes termos, pode-se afirmar com Apel:

“O ponto principal ético da pragmática transcendental baseia-se na noção ... de que o inevitável “Eu penso’ não deve ser entendido como transcendentemente solitário e autárquico no sentido do solipsismo metódico (pois neste caso não poderia nem ser discutido), mas sempre já como “eu argumento no discurso’, e isto significa, eu argumento simultaneamente como membro de uma comunidade de comunicação real (condicionada historicamente) e de uma comunidade de comunicação ideal - necessariamente antecipada contrafactualmente -, ilimitada (e, por isso, aberta para o futuro)” (APEL, 1994: 24).

80

Referências

ALBERT, H. *Tratado da razão crítica*. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro. 1976.

APEL, K.-O. *La transformación de la filosofía II: El a priori de la comunidad de comunicación*. Madrid, Taurus, 1985.

¹³ Na interpretação de Araújo de Oliveira, para Apel, há “... uma constelação dialética no *a priori* das condições de comunicação onde devem ser distinguidos três momentos: 1) A pressuposição contrafáctica da comunidade ideal de comunicação; 2) A pressuposição da comunidade real de comunicação em que estamos socializados; 3) A diferença entre as duas comunidades. A partir precisamente deste terceiro momento, Apel tenta deduzir os dois princípios básicos de uma ética da responsabilidade solidária: a) Em tudo que se faz, deve-se assegurar a sobrevivência do género humano enquanto comunidade real de comunicação; b) Deve-se efetivar a comunidade ideal na comunidade real” (OLIVEIRA, 1995: 51).

- _____. Límites de la ética discursiva? In.: CORTINA, A. *Razón comunicativa y responsabilidad solidaria; ética y política en K.O. Apel*. Salamanca, Sígueme, p. 233-62,1985.
- _____. *Teoría de la verdad y ética del discurso*. Barcelona, Paidós. 1991
- _____. Fundamentação última não-metafísica? In.: STEIN, E. & DE BONI, L. A (org.). *Dialética e liberdade: festschrift em homenagem a Carlos Roberto Cirne Lima*. Petrópolis, Vozes, p. 305- 26, 1993.
- _____. *Semiótica filosófica*. Buenos Aires, Editorial Amagosto,1994
- _____. *Estudos de moral moderna*. Petrópolis, Vozes. & CORTINA, A. (1995) Razón comunicativa y responsabilidad solidaria; ética y política en K.O. Apel. Salamanca, Sígueme, 1994.
- BABERMAS, J. *Consciência moral e agir comunicativo*. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro,1989.
- KUHLMANN, W. “Acerca de la fundamentacion de la ética del discurso”. In. APEL, K.-O et alii. *Ética comunicativa y democracia*. Barcelona, Editorial Critica, p. 118-31, 1991.
- MALIANDI, R. Semiótica filosófica y ética discursiva. In. APEL, ' K.O. *Semiótica filosófica*. Buenos Aires, Editorial Almagesto, p. 47- 62,1994.
- MICHELENI, D. J. Ética discursiva y legitimidad democrática. In. APEL, K.-O et alii. *Ética comunicativa y democracia*. Barcelona, Editorial Critica, p. 321-42,1991.
- OLIVEIRA, M. A. *Ética e práxis histórica*. São Paulo, Ática. 1995.
- _____. *Ética e economia*. São Paulo, Ática, 1995.
- _____. *Reviravolta lingüístico-pragmática na filosofia contemporânea*. São Paulo, Edições Loyola, 1996.